

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022.

INSTRUMENTO DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E O INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 1501/2021.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe – 2º andar – Francisco Morato – SP, CEP 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente (em exercício) do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.843.474-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.724.368-20, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM**, e de outro lado **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.733.807/0001-9, com sede à Alameda Andre Rebouças, nº 229, Jardim Novo Embu – Embu das Artes/SP, neste ato representado pelo Srº. **AMANDO GANEM MONTE ALTO**, Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.104.464 e, inscrito no CPF/MF sob nº 056.392.348-22 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com base no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – Processo nº 1501/2021, celebrar o presente Contrato, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura do Município de Francisco Morato, através do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 684.664,68 (Seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ R\$ 57.055,39 (Cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

2.2. As despesas com a execução deste instrumento serão provenientes das dotações orçamentárias:

03.00.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO



10.301.0005.2021 CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSO

01.310.000 – MUNICIPAL

05.300.000 – FEDERAL (Obrigatório e Voluntário)

2.3. O Plano de Trabalho apresentado pelo CONTRATADA e aprovado pelos SAME/FM faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. A **CONTRATADA** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizado, conforme Plano Orçamentário apresentado.

3.2. O SAME repassará os valores consignados na Cláusula 2.1 da seguinte forma:

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes a Manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura do Município de Francisco Morato, através do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos, no valor total de até R\$ 684.664,68 (Seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 57.055,39 (Cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais por mês.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela **CONTRATADA**, via ofício direcionado ao Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º. O 2º repasse estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **SAME**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Quinta, item 5.1.1 e 5.1.2.

3.3. A **CONTRATADA** deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Contrato, constando como titular a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **SAME** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo

h

[Handwritten signature]



que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida a **CONTRATADA**.

4.3. A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM vistoriarão as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

4.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar ao **SAME**.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao **SAME** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.6. É assegurado a **CONTRATADA** o amplo direito de defesa.

4.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

4.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

4.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.10. Atuará como gestor e fiscal deste Contrato o Srº. LUCIANO GREGÓRIO PINTO, Responsável pela Coordenação de Especialidade do SAME/FM – CPF nº. 140.782.258-61.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **CONTRATADA** prestará contas da seguinte forma:

5.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **SAME** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

5.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **SAME**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO da conta-corrente e de aplicações financeiras do CONTRATO DE GESTÃO;



- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Apresentação das notas fiscais originais que comprovem as despesas, com a indicação no corpo dos documentos fiscais – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do contrato e identificação do órgão público contratante a que se referem;
- h) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados para os fins estabelecidos no contrato, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no mês, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- i) Relação dos bens móveis e imóveis caso houver, mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- j) Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

5.1.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 5.2 a 5.2.17;

5.2. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2023, referente os recursos repassados no exercício de 2022, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

5.2.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

[Handwritten signature]

5.2.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

5.2.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade, para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

5.2.6. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do contrato, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

5.2.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade contratada, dos exercícios encerrados e anterior;

5.2.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade Contratada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

5.2.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5.2.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

5.2.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

5.2.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.2.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.2.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

5.2.15. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou



Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

5.2.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

5.2.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

5.5. Poderão ser glosadas pelo **SAME/FM** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, iniciando-se a partir de **08/01/2022 à 07/01/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

CLAUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas disposições da Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017; Decreto Municipal 01 “G”/2019 de 02 de Janeiro de 2019; Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde, subsidiariamente a da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e legislações específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Na execução do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada deverá:

a) A Contratada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme determina Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

8.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados nos termos de referência.

8.3. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Contratado nas quantidades mínimas especificadas no item 8.5 e seguintes; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Contratada.

8.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato, deverá:

8.4.1. Contratar em conformidade com a legislação, pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Programas de Saúde e Pronto Socorro da Santa Casa ou Outro que venha a ser instalado dentro do município);

8.4.1.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e com o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;

8.4.2. Informar o endereço do imóvel;

8.4.2.1. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente ao Contratante, devendo-se seguir o disposto no Contrato;

8.4.3. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

8.4.4. Guarnecer o imóvel;

8.4.5. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

8.5. A Contratada deverá manter na moradia, o RH conforme aprovado no Plano de Trabalho apresentado;

8.5.1. Nos casos em que a entidade optar pela contratação de Pessoa Jurídica para exercer alguma atividade, deverá anexar nas Prestações de Conta o contrato celebrado com o mesmo para esse fim.

8.6. Os profissionais contratados deverão:

8.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

8.6.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

8.7. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato-SAME/FM ou para qualquer outro



órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o SAME/FM e a **CONTRATADA**.

8.8. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

8.9. A **CONTRATADA** deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente aos CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada.

8.10. Respeitar as normas definidas pelo SAME/FM quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos.

8.11. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar as demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

8.12. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

8.13. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular.

8.14. A **CONTRATADA** deverá providenciar o tratamento medicamentoso caso seja necessário ao morador junto a Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

8.15. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).

8.16. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social.

8.17. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

8.17.1. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto desta contratação;

8.17.2. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 8.18.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP etc) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.
- 8.19.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe.
- 8.20.** Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros.
- 8.21.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24h.
- 8.22.** Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde – RAAS.
- 8.23.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Superintendência dos Serviços de Saúde de Francisco Morato.
- 8.24.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT.
- 8.25.** Seguir as normas e orientações técnicas da Superintendência do SAME/FM, Coordenação de Saúde Mental, Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.
- 8.26.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 8.27.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- 8.28.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores.
- 8.29.** Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência.
- 8.30.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo, 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc).
- 8.31.** A Contratada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.



CLÁUSULA NONA – ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

9.1. A moradia deverá:

9.1.1. Manter vagas para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

9.1.2. Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

9.1.3. Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiro e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com equipamentos necessários: geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores; banheiros com chuveiro e vaso sanitário com assento, área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste contrato.

10.1.1. A rescisão do Contrato será determinada pela SAME/FM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

11.2. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Francisco Morato, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

h
9/9



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2.1. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONTRATADA.

11.2.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

8

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Francisco Morato, 07 de Janeiro de 2022.



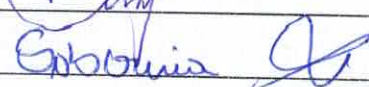
THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE



AMANDO GANEM MONTE ALTO
INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

TESTEMUNHAS:

NOME:  - RG nº 41.367.001-6

NOME:  - RG nº 39.011.538-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

OBJETO: Manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura do Município de Francisco Morato, através do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

h
α
D



Francisco Morato, 07 de Janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: AMANDO GANEM MONTE ALTO

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 056.392.348-22

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: AMANDO GANEM MONTE ALTO

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 056.392.348-22

Assinatura: _____